



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2992, DE 2023

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios que compõem seus ramais.

Art. 2º O ramal principal do Roteiro Turístico Caminhos da Fé corresponde ao trecho entre os Municípios de Águas da Prata e Aparecida do Norte, no Estado de São Paulo, incluindo os Municípios de Andradadas, Borda da Mata, Brazópolis, Consolação, Estiva, Inconfidentes, Ouro Fino, Paraisópolis e Tocos do Moji, no Estado de Minas Gerais, e os Municípios de Campos do Jordão, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Potim e São Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Constituem, também, o roteiro Turístico Caminhos da Fé os Municípios dos seguintes ramais:

I – São José – Centro Paulista – São Carlos Borromeu: Boa Esperança do Sul, Borborema, Cedral, Descalvado, Gavião Peixoto, Ibirá, Ibitinga, Itápolis, Nova Europa, Novo Horizonte, Porto Ferreira, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, São José do Rio Preto, Tabatinga, Trabiju, Urupês, todos no Estado de São Paulo;

II – Dom Inácio João dal Monte – Caconde: Guaxupé, no Estado de Minas Gerais; Caconde, Divinolândia e Tapiratiba, no Estado de São Paulo;

III – Franca: Arceburgo, Itamogi, Monte Santo de Minas, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino, no Estado de Minas Gerais; Franca, Itirapuã e Patrocínio Paulista, no Estado de São Paulo;



IV – Leme: Aguaí, Leme e São João da Boa Vista, todos no Estado de São Paulo;

V – Medalha Milagrosa: Monte Sião, no Estado de Minas Gerais;

VI – Mococa: Mococa, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, todos no Estado de São Paulo;

VII – Padre Donizetti – Ribeirão Preto – Tambaú: Casa Branca, Cravinhos, Dumont, Itobi, Ribeirão Preto, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Sertãozinho, Tambaú e Vargem Grande do Sul, todos no Estado de São Paulo;

VIII – Rosa Mística – Santa Luzia: Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi e Santo Antônio do Jardim, todos no Estado de São Paulo; e

IX – Sul de Minas – Caldas – Santa Rita de Cássia: Botelhos, Caldas, Campestre e Santa Rita de Caldas, todos no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no Roteiro Turístico Caminhos da Fé receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa a desenvolver o turismo religioso, cultural e rural na maior trilha religiosa de peregrinação de nosso País, o Caminho da Fé, inspirado no Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha.

Partindo de algumas cidades de Minas Gerais e de São Paulo, peregrinos todos os anos seguem os Caminhos da Fé dirigindo-se à Catedral Basílica de Nossa Senhora de Aparecida, no Município de Aparecida do Norte, em São Paulo. Somando as distâncias dos diversos ramais, são cerca de 2000 km, dos quais aproximadamente 400 km atravessando a Serra da Mantiqueira, por estradas vicinais, trilhas, bosques e asfalto.

Setas amarelas e a sinalização específica implantadas pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé auxiliam os peregrinos. Também há indicação de pousadas, locais de descanso e de alimentação. No entanto, é necessário desenvolver as estruturas turísticas dos municípios, bem como melhorar a trilha que, por vezes, tangencia estradas e cruza vias urbanas.

Acreditamos que, com esta proposição, poderemos fazer com que se crie no Brasil um dos mais importantes caminhos religiosos do Mundo, aumento dos atuais 20 mil peregrinos por ano para números como o de seu similar espanhol, que chegam a ser mais de 300 mil por ano e, assim, melhorar o valor agregado da economia do turismo não somente em Minas Gerais e São Paulo, mas também do turismo brasileiro, com a atração de turistas estrangeiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio das nobres Senhoras e dos nobres Senhores Parlamentares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES